



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO DMA/CEUNES/UFES Nº 1, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 (NOVA FORMATAÇÃO DADA AO REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DA MATEMÁTICA DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CEUNES 01/2022)

Orienta sobre as normas de funcionamento do Laboratório de Ensino da Matemática do Departamento de Matemática Aplicada.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA APLICADA**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Laboratório de Ensino de Matemática (LEM), vinculado ao Departamento de Matemática Aplicada (DMA), caracteriza-se como órgão de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O LEM é um ambiente no qual serão discutidas ou produzidas ferramentas didáticas que facilitem o processo de ensino e aprendizagem de Matemática, que será utilizado, prioritariamente, pelos docentes do DMA.

**TÍTULO II**

**DOS USUÁRIOS E DO USO**

**Art. 2º** O LEM é, prioritariamente, de uso dos alunos do curso de Licenciatura em Matemática e Matemática Industrial e tem como objetivo preparar os futuros profissionais no uso de técnicas, metodologias, programas ou softwares para o desempenho de suas funções.

§ 1º Eventualmente, e estando disponível, o laboratório de ensino poderá ser utilizado por outros alunos, desde que seja feita a reserva prévia pelo professor responsável pela atividade.

§ 2º Terão controle de acesso ao LEM: os coordenadores dos cursos supracitados, do coordenador do Laboratório, a secretária do curso e o(s) bolsista(s) lotado(s) no laboratório.

**Art. 3º** Todas as reservas para utilização do LEM deverão ser solicitadas junto ao coordenador.

Parágrafo único. Terão prioridade no agendamento os professores das disciplinas ligadas diretamente à prática profissional dos acadêmicos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** Todos os usuários do laboratório devem estar cientes das normas de utilização do LEM e do uso adequado de seus equipamentos. Caso seja observada qualquer irregularidade, o usuário deverá comunicar imediatamente ao professor responsável que deverá comunicar à coordenação do laboratório.

**Art. 5º** Não será permitida a utilização do laboratório para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao CEUNES/UFES.

**Art. 6º** O uso do LEM para fins didáticos e de pesquisa pode ser concedido a professores da UFES, sem a necessidade da presença do Coordenador ou bolsista, neste caso, o professor ficará responsável pelo patrimônio, pela ordem e uso correto dos bens do laboratório.

**Art. 7º** Compete aos usuários do laboratório de ensino:

- I – Responder pela guarda e proteção dos materiais e recursos colocados a sua disposição para o desenvolvimento de seus trabalhos acadêmicos;
- II – Recorrer ao responsável pelo laboratório e/ou monitor para solicitar qualquer alteração, remoção ou instalação de equipamentos;
- III – Tomar conhecimento e cumprir as normas de utilização do LEM;
- IV – Solicitar autorização da coordenação para qualquer assunto não previsto neste regulamento.

**Art. 8º** Para um melhor funcionamento do laboratório é necessário:

- I – Retirar materiais do ambiente somente com a autorização da coordenação;
- II – Usar devidamente os recursos disponíveis no laboratório;
- III – Não consumir alimentos ou bebidas dentro do laboratório, salvo autorização;
- IV – Preservar a limpeza do ambiente;
- V – Não escrever nas mesas e carteiras;
- VI – Entrar e sair do Laboratório de forma tranquila, sem arrastar os móveis;
- VII – Utilizar as instalações e materiais do Laboratório da forma recomendada pelos procedimentos da sala;
- VIII – Identificar-se sempre que solicitado;
- IX – Não fazer uso do telefone para uso pessoal; e
- X – Observar os horários reservados às atividades.

**Art. 9º** Ao término dos trabalhos, o professor responsável deve solicitar aos alunos que recolorem as cadeiras em seus devidos lugares, guardem os materiais utilizados e que mantenham limpo o ambiente.

TÍTULO III  
DAS NORMAS DE SEGURANÇA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 10.** Entende-se que o LEM é de propriedade pública, assim, como regra geral, o uso deve ser condizente com as normas estabelecidas para o uso do mesmo e respeitar os padrões de segurança estabelecidos, tal que os interesses da coletividade local e da UFES prevaleçam sobre os individuais.

**Art. 11.** Todos os materiais devem ser utilizados no LEM e não podem ser retirados, salvo permissão do coordenador do LEM. Para esses materiais emprestados serão estabelecidos prazos de devolução. Caso não seja cumprido será aplicada multa.

**Art. 12.** A chave da sala será de responsabilidade do coordenador do Laboratório e dos monitores. O coordenador do curso terá uma chave para situações extraordinárias não eximindo a necessidade de agendamento para reuniões de outra natureza.

Parágrafo único. O professor que ministrar aula no LEM deverá retirar a chave na Secretaria do DMA, ou poderá ter uma cópia uma vez que fará uso semanal espaço,

**Art. 13.** Não devem ser praticadas atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações do LEM, como por exemplo, incêndio, curto-circuito, entre outros.

**Art. 14.** Para a utilização dos equipamentos, os alunos deverão observar os procedimentos e recomendações afixados no Laboratório para a utilização e manuseio, bem como manuais dos materiais, quando for o caso.

**TÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** Os horários de funcionamento do LEM serão estabelecidos pelo coordenador do LEM de modo a atender satisfatoriamente os usuários.

**Art. 16.** As atividades a que se refere o artigo 1º desta norma estão condicionadas à disponibilidade de horário.

**TÍTULO V**

**DA RESERVA DO LABORATÓRIO**

**Art. 17.** Os professores que desejarem fazer uso do laboratório e de seus recursos deverão entrar em contato com a coordenação do laboratório para verificação da disponibilidade.

Parágrafo único. As solicitações de reservas devem ser feitas com no mínimo 48 horas de antecedência.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** A presente norma poderá ser modificada por decisão do Coordenador, mediante aprovação e homologação pela Câmara Departamental do DMA.

**Art. 19.** Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Câmara Departamental do DMA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 20.** A presente norma entra em vigor na data de sua homologação.

**GENILSON FERREIRA DA SILVA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA APLICADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
GENILSON FERREIRA DA SILVA - SIAPE 2287423  
Chefe do Departamento de Matemática Aplicada  
Departamento de Matemática Aplicada - DMA/CEUNES  
Em 25/02/2022 às 11:13

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/368095?tipoArquivo=O>